



PARECER FINAL

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO PRAZO
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021.004-PMI

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 07/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o PEDIDO DE TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210016 **Processo Licitatório nº 6/2021.004-PMI, referente à Inexigibilidade de Licitação, tendo por OBJETO: Contratação de Serviços Advocatícios de Pessoa Física a Serem Prestados na assessoria e Consultoria Jurídica Junto à Secretaria de Assistência Social, Município de Itupiranga – PA, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO.

Os contratos podem ser alterados pela administração com as devidas justificativas conforme definido no art. 65 da lei 8.666/93. Toda alteração de cláusula contratual, preço ou prazo deve ser formalizado mediante um Termo Aditivo de Contrato.

“Alterações contratuais, mesmo com efeito financeiro nulo, desacompanhadas de justificativas técnicas e jurídicas das composições de preços novos e da demonstração da manutenção do desconto advindo da licitação caracterizam infração ao art.

65 da Lei 8.666/1993 e ao art. 3º, c/c arts. 14 e 15, do Decreto 7.983/2013 e podem sujeitar os responsáveis a pena de multa”.
- *Informativo 333 do TCU*



DA ANÁLISE:

Aos 22 de dezembro de 2021, Nos foi submetido a este Controladoria Municipal por parte da Comissão Permanente de Licitação Pedido de Aditivo de Prazo, Advogado Dr. Euclides Cunha Ramalho, CPF: 927.966.722-04, inscrito na OAB/PA sob nº 28947, Aceitando o pedido de prorrogação. A Procuradoria do Município, que na sua conclusão expõe com respaldo no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, manifestando-se a favor do pedido, oriundo do processo Licitatório nº **6/2021.004-PMI**, gerando contrato administrativo nº. **2021001601** – Prorrogação 31 de dezembro de 2022.

CONCLUSÃO:

Seguidos os trâmites legais a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme este Parecer final desta Controladoria, seguirmos até esta fase Parecer da Procuradoria e orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura(<https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes>) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações.(<https://www.tcm.pa.gov.br/>).

Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 22 de dezembro de 2021.

RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA
Controlador Municipal
Portaria 07/2021-PMI.